

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta prevalecerá.

PONTO QUARTO DA ORDEM DO DIA

Modificações aos Estatutos Sociais¹:

Quarto A: Modificação do Artigo 12.4 dos Estatutos Sociais, com o fim de adaptar as formalidades da convocatória da Assembleia Geral aos requisitos da Lei de Sociedades de Capital (“Ley de Sociedades de Capital”).

Quarto B: Modificação do Artigo 12.6 dos Estatutos Sociais, com o fim de permitir a celebração da Assembleia Geral em qualquer localidade de Espanha, conforme a faculdade incluída na Lei de Sociedades de Capital (“Ley de Sociedades de Capital”).

Quarto C: Modificação do Artigo 26 dos Estatutos Sociais mediante a incorporação de um novo apartado, 26.4, e a respectiva renumeração dos apartados do artigo em questão, com o fim de afectar qualquer tipo de retribuição que possam receber os membros do Conselho de Administração, complementar à descrita nos apartados 1 e 2 desse mesmo Artigo, a um limite anual que deverá ser estabelecido pela Assembleia Geral de Accionistas.

Quarto D: Modificação do Artigo 27.3 dos Estatutos Sociais, com o fim de ampliar o número de membros da Comissão Executiva, para fixá-lo num mínimo de seis (6) e num máximo de nove (9).

PROPOSTA DE ACORDO RELATIVA AO PONTO QUARTO

De acordo com o Relatório justificativo elaborado pelo Conselho de Administração, propõe-se as seguintes modificações aos Estatutos Sociais:

Quarto A: Modificação do Artigo 12.4 dos Estatutos Sociais com o fim de adaptar as formalidades da convocatória da Assembleia Geral aos requisitos da Lei de Sociedades de Capital (“Ley de Sociedades de Capital”), passando a redigir-se da seguinte forma:

12.4: *“A convocatória será feita mediante anuncio publicado no Boletín Oficial del Registro Mercantil e na página web da sociedade, pelo menos um (1) mes antes da data fixada para a sua celebração”.*

Quarto B: Modificação do Artigo 12.6 dos Estatutos Sociais com o fim de permitir a celebração da Assembleia Geral em qualquer localidade de Espanha, conforme a faculdade incluída na Lei de Sociedades de Capital (“Ley de Sociedades de Capital”), passando a redigir-se da seguinte forma:

12.6: *“O anúncio terá todas menções exigidas pela Lei e indicará o lugar, que poderá ser em qualquer localidade de Espanha, coincidente ou não com a da sede social, data e hora da reunião na primeira convocatória e todos os assuntos a ser tratados. Poderá assim mesmo fazer constar a data em que, se assim suceder, se reunirá a Assembleia em segunda convocatória.”*

Quarto C: Modificação do Artigo 26 dos Estatutos Sociais mediante a incorporação de um novo apartado 26.4 procedendo-se a uma renumeração dos parágrafos do artigo em questão, com o fim de afectar qualquer tipo de retribuição que poderão receber os membros do Conselho de Administração, complementar à descrita nos parágrafos 1 e 2

¹ Submetem-se a votação separada cada um a das propostas formuladas nos pontos Quarto A a D.

deste artigo, a um limite anual que deverá ser estabelecido pela Assembleia Geral de Accionistas, passando a redigir-se da seguinte forma:

26.4: “Os direitos e deveres que advenham do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, em seu caso, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos correspondentes contratos ou de qualquer outro tipo, incluída a sua presença num órgão de administração, receberão um montante cujo limite máximo anual se fixará na Assembleia Geral de Accionistas.”

Renumeração dos parágrafos do Artigo 26 de modo a que o antigo Artigo 26.5 passe a ser numerado como 26.6.

Quarto D: Modificação do Artigo 27.3 dos Estatutos Sociais com o fim de ampliar o número de membros da Comissão Executiva para fixar num mínimo de seis (6) e num máximo de nove (9) ficando o mesmo redigido da seguinte forma:

27.3: “A Comissão Executiva será composta por um mínimo de seis (6) Administradores e num máximo de nove (9) sendo da competência do Conselho fixar o número exacto dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador nomeado pelo Conselho de Administração para esse efeito e, na sua ausência, um membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o mesmo que o do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-secretário. Na ausência de ambos, O Secretário será designado pela própria Comissão Executiva para cada reunião.”